



Governo do Estado do Pará

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 14., §13°. Os critérios e os procedimentos para verificação da avaliação individual e das metas de desempenho institucional serão estabelecidos **em ato do Chefe do Poder Executivo, em até 90 dias após esta lei entrar em vigor.**

JUSTIFICATIVA

Segundo a Proposta de lei nº 123/2023 em seu art. 14:

“Fica instituída a gratificação de desempenho em apoio a educação (GDAE), será devida aos servidores públicos lotados na Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), com a finalidade de incentivar o aprimoramento das ações do respectivo órgão, por meio do desempenho dos seus servidores, a ser concedida de acordo com o resultado das avaliações de desempenhos individual e institucional, sendo-lhes atribuída mensalmente”

Assim, no parágrafo 13 do art. 14, fica estabelecido que:

§13°. Os critérios e os procedimentos para verificação da avaliação desempenho individual e das metas de desempenho institucional serão estabelecidos na forma do regulamento.



Governo do Estado do Pará

Dessa forma, se faz necessário definir o prazo para instituição da gratificação de desempenho, já que o texto da lei não estabelece um período.